



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2816/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO
ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GRTERTC.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, bem como os envios para o e-Social..

Art. 2º Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, PCM e PCA.

Art. 3º Deverá ser atribuída a responsabilidade ao servidor por designação através de Portaria, para um servidor para o Módulo Folha de Pagamento e Admissão de Pessoal, um servidor para o Módulo Contratações e um servidor para o Módulo PCM e PCA.

Art. 4º O valor da gratificação é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para os integrantes do Módulo Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Módulo de Contratação.

Parágrafo Único. O servidor designado para o Módulo Contratação, ficará também responsável pela coordenação da Comissão de Compras.

Art. 5º O valor da gratificação é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais para o integrante do Módulo PCM e PCA lotado na Secretaria Contábil, quando tratar-se de Prestação de Contas Consolidadora da Câmara Municipal.

Art. 6º A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento e férias, conforme disposições contidas no art. 131, Inciso II da Lei Municipal nº 924/2006.

Art. 7º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 8º. A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.679/2023

CÓPIA

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

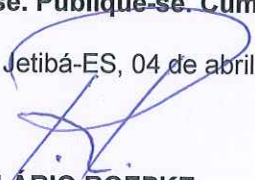


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de abril de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal